

ELEIÇÕES e REGULAMENTO ELEITORAL

Como é do conhecimento geral dever-se-ia ter realizado ontem, dia 8, uma Assembleia Magna dedicada à apreciação e definição da forma e altura em que irão decorrer as eleições para os corpos gerentes da A. A. C. Uma vez, contudo, que a referida Assembleia Magna não chegou a realizar-se por manifesta falta de "quorum", pensa a D. C. dever assumir a responsabilidade - aliás no âmbito das suas atribuições - da marcação e regulamentação da campanha e acto eleitoral.

Receptivos embora a críticas e sugestões que venham de encontro à melhor democracia e funcionamento técnico das próximas eleições para os corpos gerentes da AAC, desde já apresentamos a todos os estudantes o respectivo Regulamento, fruto de breves alterações na estrutura do anterior Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Magna de Janeiro de 1975.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CORPOS GERENTES DA AAC

- 1-A eleição dos corpos gerentes para a AAC fôr-se-à p^{or} lista e por escrutínio secreto.
- 2-A campanha eleitoral terá início no dia 23 de Janeiro de 1976 e decorrerá até às 24h do dia 11 de Fevereiro.
- 3-A apresentação de listas far-se-à até às 24h do dia 22 de Janeiro.
- 4-Cada lista será composta por 28 estudantes matriculados na Universidade de Coimbra no ano lectivo 1975/76, sendo 7 para a direcção, 4 para a mesa da A. Geral, 3 para o C. Fiscal e igual número de suplentes.
- 5-Qualquer lista não aceite a sufrágio se não for proposta por um mínimo de 100 estudantes matriculados na U. C. em 1975/76.
NOTA: não estão incluídos neste número os membros efectivos e suplentes da lista proposta, bem como os estudantes que subscreveram uma lista não o poderão fazer em relação a outra.
- 6-Terão direito a voto todos os estudantes matriculados na U. C. no ano de 1975/76, excepto os que foram expulsos do M. A., que foram saneados de reuniões democráticas de estudantes, de curso ou Faculdade, e aqueles que têm processos de saneamentos pendentes.
- 7-A lista que obtiver o maior número de votos será eleita.
- 8-É proibido fazer propaganda eleitoral nos locais de voto e após o fecho da campanha eleitoral.
- 9-A utilização da Secção de Rádio da AAC será feita em plena igualdade pelas listas concorrentes, a divisão do horário de funcionamento

de 26 de fevereiro no mesmo plano de igualdade e em sistema rotativo de utilização.

10- Durante a campanha eleitoral a actual apenas ficará confiada a gerência interna e burocrática da AACO, o acto eleitoral será fiscalizado e orientado por uma comissão eleitoral constituída por 2 membros de cada uma das listas concorrentes.

11- O acto eleitoral decorrerá no dia 12 de Fevereiro.

12- A apresentação das listas concorrentes deverá ser feita até às 24h de 22 de Janeiro na Secretaria da AAC.

Soi. 001, 12/76

A D.C. da AAC.